



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 279/2018 - ANO II

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

28 DE DEZEMBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeu
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 277/2018.

“ALTERA O DECRETO 272/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO AS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO DA LEI Nº 4.320/64;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DISCIPLINAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À LICITAÇÃO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TESOURARIA E PATRIMÔNIO, PARA FINS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE ADEQUAR ÀS NORMAS DAS FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL, DETERMINADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, E,

CONSIDERANDO AS NOVAS REGRAS DE ENCERRAMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EDITADAS PELOS MANUAIS DA STN E OS PREPARATIVOS INICIAIS PARA 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 1º O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DEVERÁ OBSERVAR OS PRECEITOS CONSTANTES DESTE DECRETO, SEM PREJUÍZO DO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE DO ORÇAMENTO, PREVISTO NO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DO REGIME DE COMPETÊNCIA DETERMINADO PELO ART. 50, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

ART. 2º PARA A OBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA DA DESPESA, SOMENTE DEVERÃO SER EMPENHADAS E CONTABILIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO AS PARCELAS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES CUJO FATO GERADOR OCORRA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO. NO INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQÜENTE, APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO ORÇAMENTO,

DEVERÃO SER REALIZADOS OS EMPENHOS DOS VALORES DAS PARCELAS REMANESCENTES, CUJO FATO GERADOR OCORRA ATÉ O TÉRMINO DO REFERIDO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ART. 3º AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÃO AO SETOR DE CONTABILIDADE, AS SUAS SOLICITAÇÕES DE EMPENHOS, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2018**.

ART. 4º A EMISSÃO DE EMPENHOS, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO, FICARÁ CONDICIONADA À DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS NA TESOURARIA/BANCO.

ART. 5º O PRAZO MÁXIMO PARA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CORRENTE EXERCÍCIO, SERÁ O DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2018** APÓS ESTA DATA NÃO SERÁ PERMITIDA SUA EMISSÃO, BEM COMO A EDIÇÃO DE DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÕES DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

ART. 6º AS DESPESAS DE DIÁRIAS DE PESSOAL NECESSÁRIAS PARA O PERÍODO DE 19 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO SERÃO PAGAS NO SEU PROCESSO NORMAL.

ART. 7º SERÃO ANULADAS AS NOTAS DE EMPENHO CUJA REALIZAÇÃO, ENTREGA DO MATERIAL OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO NÃO SE EFETIVAR ATÉ O DIA **31 DE DEZEMBRO DE 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O DISPOSITIVO NO CAPUT DESTE ARTIGO APLICA-SE TAMBÉM AOS SALDOS DOS EMPENHOS ESTIMATIVOS.

CAPÍTULO II DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

ART. 8º O PREFEITO ATRAVÉS DE DECRETO E OU PORTARIA NOMEARÁ COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DEVENDO SER CONCLUÍDOS OS TRABALHOS ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2019, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DESSA DOCUMENTAÇÃO JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

ART. 9º A COMISSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGÊNCIA EM ESPECIAL A NOVAS REGRAS ADOTADAS PELO MANUAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MPCASP) E AS INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS EDITADAS PELA STN.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

ART. 10 AS DESPESAS EFETIVAMENTE LIQUIDADAS E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SERÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, ATÉ O LIMITE DO SALDO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE CADA ÓRGÃO, PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E A LEI Nº 10.028 DE 19/10/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERA-SE EFETIVAMENTE LIQUIDADAS, AS DESPESAS EM QUE O MATERIAL OU SERVIÇO TENHA SIDO RECEBIDO OU PRESTADO NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI FEDERAL 4.320/64.

ART. 11 AS DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, NOS TERMOS ABAIXO:

I - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS: AS EMPENHADAS CUJO SERVIÇO OU MATERIAL CONTRATADO TENHA SIDO PRESTADO OU ENTREGUE E ACEITO PELO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964;

II - RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS: AQUELAS EMPENHADAS CUJO SERVIÇO ESTEJA SENDO PRESTADO OU MATERIAL CONTRATADO ESTEJA EM FASE DE RECEBIMENTO, CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO PELO CREDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS SALDOS DE EMPENHO PROVENIENTES DE DESPESAS QUE NÃO SERÃO CONCRETIZADAS, POR QUAISQUER MOTIVOS, DEVERÃO SER ANULADOS ANTES DO TÉRMINO DO RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ART. 12 SERÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, DESDE QUE HAJA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA AS DESPESAS DO EXERCÍCIO RELATIVAS A:

I - COMPROMISSOS RESULTANTES DE CONTRATOS, CONVÊNIOS CELEBRADOS, ACORDOS, AJUSTE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE;

II - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA;

III - SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS EM ANDAMENTO.

ART. 13 É VEDADA A REINSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, ASSEGURANDO-SE, TODAVIA O DIREITO DO CREDOR, ATRAVÉS DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, NO EXERCÍCIO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, À CONTA DO ELEMENTO "DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64.

ART. 14 O SETOR DE CONTABILIDADE PROVIDENCIARÁ ATÉ 28 DE DEZEMBRO DE 2018, O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE NÃO TENHAM DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM OBSERVÂNCIA AO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 10.028 DE 19.20.2000.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

ART. 15 PODERÁ O PREFEITO EFETUAR O CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS QUE PREJUDIQUEM O RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DEVENDO SER ESCLARECIDO EM NOTA EXPLICATIVA JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018.

CAPÍTULO V DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

ART. 16 FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O SETOR RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE JURÍDICO APRESENTE AO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 A RELAÇÃO NOMINAL DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS PERTENCENTE AO SEU MUNICÍPIO PARA CONTABILIZAÇÃO DESSES JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018, NOS TERMOS DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), VOLUME III - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA ATIVA

ART. 17 O SETOR ENCARREGADO DO CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA ADOTARÁ PROVIDÊNCIA QUANTO AO CRÉDITO A RECEBER REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2017 DO MUNICÍPIO TANTO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO COMO NO JUDICIAL DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

ART. 18 CABE AO SETOR RESPONSÁVEL O LEVANTAMENTO REAL DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA FINS DE AJUSTES E REGULARIZAÇÃO JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018.

ART. 19 DEVERÁ SER ENTREGUE AO SETOR CONTÁBIL O ATO LEGAL QUE FIXOU O LANÇAMENTO DO IMPOSTO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018, PARA FINS DE REGISTRO CONTÁBIL EM CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), PARTE II - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS.

CAPÍTULO VII CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

ART. 20 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADOTAR MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO QUANTO AOS CRÉDITOS A RECEBER A TÍTULO DE REALIZÁVEL, PODENDO HAVER AJUSTES, BAIXAS E INSCRIÇÕES, DESDE QUE SEJA ESCLARECIDO EM NOTA EXPLICATIVA JUNTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018.

CAPÍTULO VIII DAS LICITAÇÕES

ART. 21 A ABERTURA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA COMPRAS, SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE, COM RECURSOS DE TRIBUTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, ENCERRAR-SE-Á NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018, EXCETO AS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E AS ORIUNDAS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DECORRENTES DE CONVÊNIOS, CONTRATO DE REPASSE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A PARTIR DESTA DATA, NENHUM PEDIDO DE COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PODERÁ SER REALIZADO SEM AUTORIZAÇÃO DIRETA DO PREFEITO.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 22 AS DISPOSIÇÕES DO ART. 5º, NÃO SE APLICAM AOS CASOS COMPROVADOS DE CALAMIDADE PÚBLICA.

ART. 23 O PRAZO PREVISTO NO ART. 5º DESTA LEI NÃO SE APLICA:

I - ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

II - ÀS PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA;

III - AOS DÉBITOS FEITOS EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA, REFERENTES ÀS DESPESAS REGULAMENTARES;

IV - COMPROMISSOS RESULTANTES DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES OU TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS REALIZADOS COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

V - ÀS DESPESAS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB, PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS OU SERVIÇOS QUE POR SUA NATUREZA NÃO PODERÃO SER PARALISADOS.

ART. 24 OS FUNDOS ESPECIAIS MERAMENTE CONTÁBEIS INSTITUÍDOS POR LEI, REGERÃO SUAS ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, NO QUE COUBER, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS FIXADAS NESTE DECRETO.

ART. 25 OS CASOS EXCEPCIONAIS SERÃO AUTORIZADOS PELO PREFEITO.

ART. 26 APLICAM-SE COMPLEMENTARMENTE A ESTE DECRETO, AS NORMAS REGULAMENTARES APROVADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

ART. 27 PARA FINS DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM CURSO PODERÁ AINDA O, PODER EXECUTIVO, ADOTAR MEDIDAS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL QUANTO À REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PODENDO PARCELAR OS SEGUINTE DÉBITOS:

I - ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PATRONAIS, INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA OU CREDITADA AOS SEGURADOS A SEU SERVIÇO, COM VENCIMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, PODERÃO SER PARCELADOS.

II - ÀS CONTRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES, INCIDENTES SOBRE O SEU SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, COM VENCIMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, PODERÃO SER PARCELADOS.

ART. 28 ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, E OU AFIXAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 276/2018.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFIR - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FULCRO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E;

